



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1538/2018
DATA: 13/06/2018
Ass: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quécia

Exmo (a) Sr. (a) Presidente (a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

A Vereadora que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei Nº 113 /2018

**Acrescenta o Inciso VII, ao artigo 7º, da
Lei 4.306/2014 e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o artigo 7º, da lei 4.306/2014, acrescido do Inciso VII, nos seguintes termos:

“VII – Os proprietários de imóveis residenciais ou locatários do Município de Serra, que residam nos mesmos e que não disponham de uma vaga de garagem.”

Art. 2º As regras e diretrizes para a concessão do benefício supracitado deverão ser estabelecidas pelo Poder Executivo, por meio de sua secretaria responsável para tratar do tema.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8322 / 3251 8321
Site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quêlcia

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 13 de Junho de 2018.


Quêlcia

Vereadora - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Quêlcia Mara Fraga Gonçalves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quêlcia

Justificativa

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis; este projeto tem por finalidade ampliar o rol de isenções de pagamento de Estacionamento Rotativo, regulamentado pela Lei 4.306/2014, para que se inclua como isentos, também, os proprietários de imóveis residenciais ou locatários, que residam no mesmo e que não possuem vaga de garagem.

Esta vereadora entende que, com a constante ampliação das áreas de estacionamento rotativo dentro de nosso município, o munícipe que possui um imóvel residencial e que não possui garagem, encontra-se numa situação devéras complicada.

Se tal munícipe, quando estiver em seu lar e deixar seu carro estacionado do lado de fora, por não possuir garagem, e essa área for de estacionamento rotativo, terá que pagar com a tarifa estipulada pelos medidores.

Agora imagine esse munícipe tendo que pagar o estacionamento rotativo diariamente, só por não ter uma garagem: é obvio que isso acarretaria um aumento considerável nas suas despesas mensais.

Seria no mínimo absurdo pedir que o munícipe que não possua garagem tenha mais esse gasto, e permitir que essa situação se concretize seria uma injustiça tremenda, uma vez que a intenção do estacionamento rotativo é gerar maior conforto ao cidadão, e não, prejudicá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quέλcia

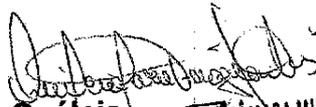
Quanto à questão legal para a apresentação do projeto em tela, entendo possível, uma vez que o artigo 99, XXXVI, de nossa Lei Orgânica, outorga competência para essa vereadora quando diz que: compete a câmara, com sanção do prefeito, fixar as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento urbano.

Dessa maneira, para que não haja o vício de iniciativa, não estabeleci nesse projeto os pormenores de como tal isenção será concedida, pois acredito que tal função seja competência do Poder Executivo.

Apenas me limitei em dizer que tal isenção **deverá** existir de uma maneira geral e isso está dentro de minhas funções como vereadora.

Por óbvio, também, que o referido projeto se encontra em consonância com o artigo 30, I, da Constituição Federal, haja vista que estou falando do estacionamento rotativo que vigora neste município.

Assim, diante de todo exposto e, tendo em vista a seriedade da matéria, peço humildemente a nobre colaboração de meus pares para que votem a favor do prosseguimento do presente projeto.


Quέλcia

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Quέλcia Mara Fraga Gonçalves
Vereadora

Vereadora – PSC